

## Autoriza revisão e aumento de impostos e taxas.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai, autorizada a fazer revisão e aumento dos seguintes impostos e taxas:-

- a) Imposto de Indústrias e Profissões: 80% (oitenta por cento) sobre o valor atualmente lançado;
- b) Taxa de Hospedagem: Passa a ser de 5% (cinco por cento) o imposto previsto no art. 179, da Lei nº 28, de 5/12/1950 (Código Tributário);
- c) Imposto territorial urbano: por lote de terreno edificado, Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), executando-se os edificados nas ruas Partado Costa, Marciano Padilha e Rua do Campo, os quais serão tributados a razão de Cr\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros);
- d) Taxa de expediente: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por conhecimento expedido;
- e) Taxa de Cemitérios:
- |                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| 1) Inumação simples.....         | Cr\$ 500,00    |
| 2) Carneiro por cinco anos.....  | Cr\$ 2.500,00  |
| 3) Carneiro por vinte anos ..... | Cr\$ 5.000,00  |
| 4) Jazigo perpetuo.....          | Cr\$ 10.000,00 |
- f) Imposto Predial:
- 1) 15% sobre o valor locativo dos prédios alugados;
  - 2) 2% sobre o valor dos prédios, de acordo com os lançamentos registrados ou revistos por uma comissão a ser constituída pelo Prefeito Municipal;
  - 3) Em caso do proprietário residir numa parte do prédio e ter a outra simultaneamente alugada, o imposto deverá obedecer o seguinte critério:
    - a) Verificar-se-á o valor do lançamento do prédio;
    - b) O proprietário residente aplicar-se-á a 2% sobre a metade do valor lançado; à parte alugada, 15% sobre o valor do aluguel.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1961.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1960.

*Justino Alves Pereira*  
Prefeito Municipal

*Ernildo Alves Pereira*  
Secretário

*Revisada a partir de 1961*  
Livro Propriedades